



PROCESSO

Nº

1766

DATA

07 | 05 | 2024

NOME: *A coord adm:*

ASSUNTO: *Solicito primeiro termo Aditivo de
prorrogação de prazo do contrato inicial
nº 001/2023, Ata de Registro de preço nº 11/2023,
PE=005/2023 PA: nº 1360/2023 para a
necessidade da Rede Municipal de saúde
de Caxias - MA.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	01
PROC. N.º	1766
	9

Ofício nº 177/2024 - SMS.

Em 07 de maio de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicito primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 para atender a necessidade da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

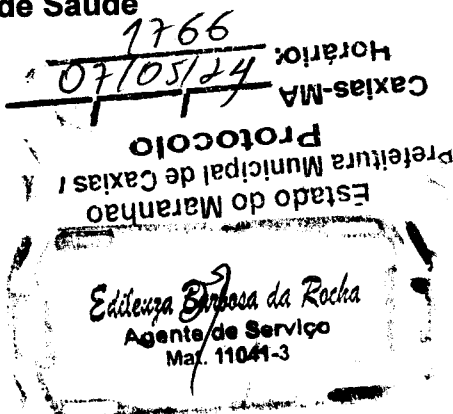
Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reserva referente ao fornecimento de gases medicinais (líquido e gasoso), destinados a Rede Municipal de Saúde, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo, que terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609





FLS. N.º	02
PROC. N.º	2466
	7

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2023, Ata de Registro de Preços nº 11/2023, PE: 005/2023 PA: nº 1360/2023 da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, faz-se necessário, por se tratar de um serviço essencial para que se realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco na vida do paciente assistido.

Torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Considerando que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, consequentemente devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração; e ainda se propõe a continuar efetuando o serviço pelos mesmos valores, bem como nas condições constantes no contrato inicial.

Ademais, atendendo o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições inicialmente acordados, bem como sendo econômico para a administração deste município, optou-se pelo aditamento supramencionado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	03
PROC. N.º	1766
	9

Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda, parágrafo terceiro do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S.^a, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias - MA, 07 de maio de 2024.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

PLS. N.º 04
PROC. N.º 1766
7

20
up

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linde.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.409.462-49 e portador do RG Nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023– SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
1	Oxigênio gasoso medicinal – Incolor, inodoro, pureza mínima de 99,5% em cilindros 7-10M³.	WHITE MARTINS	M³	24.000	R\$ 11,33	R\$ 271.920,00

Rua 1º de Agosto, nº 567 A, Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Edifício Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No.	05
PROJ. No.	2466
DATA	7/22
ASSINATURA	up

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

5. CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLAUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 06
PROC. N.º 1156
9

23
up

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

FLS. N.º 04
PROC. N.º 1455
24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes Caxias (MA), 16 de Maio de 2023.
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
Digitally signed by PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
BASTOS:87951851434
Date: 2023.05.16 16:54:23 -03'00'

Sr. Petronio Clemente de Oliveira Bastos
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO

FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR
Digitally signed by FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR
JUNIOR:37740946249
Date: 2023.05.16 17:59:40 -03'00'

Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	08
PROC. N.º	2466
	7

up 25

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1360/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0024-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LIQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

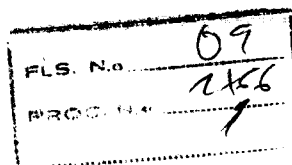
VALOR: R\$ 1.343.837,24 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INICIO: 16/05/2023 TÉRMINO: 16/05/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
FONTE DE RECURSO: 00 600.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E : SR. PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº 879.518.514-34 E PORTADOR DO RG Nº 4.542.251 SSP/PE, E O SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, INSCRITO(A) NO CPF SOB Nº CPF:377.409.462-49 E PORTADOR DO RG Nº 3.333.096/SSP-PA. REPRESENTANTES DA EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CAXIAS-MA, 16 DE MAIO DE 2023.**



São Luis – MA, 06 de maio de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA
Ilmo. Sr. Eli Marcos Santana Farias

Ref.: Prorrogação de prazo do contrato 01/2023

White Martins Gases Industriais regularmente representada vem, por meio deste, acatar o pedido de renovação enviado por este órgão (Ofício 022/2024/ADM/SEMUS) e assim dar continuidade à prestação de serviços de fornecimento de Gás medicinal (líquido e gasoso) bem como locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reservas de gases medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias Maranhão, contrato nº 01/2023 – Pregão Eletrônico nº005/2023, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

Atenciosamente,


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
Isabelly Pessoa
Gerente de Negócios
Tel: +55 (98) 98428-0566
E-mail: Isabelly.Pessoa@linde.com

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
CNPJ 34.597.955/0005-13 / Insc. Est. 12.104.705-9
AV 05 – SN Quadra A Lote 2 Módulo 1, Distrito Industrial Maracanã / São Luis/MA
Fone: (98) 98802-1048 / Site: www.whitemartins.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

FLS. Nº	20
PROC. Nº	1766
Folha	1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0105965/24-34

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:05:19 h, do dia 26/03/2024

Validade: 24/06/2024

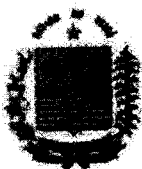
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 9F3ABA18B6B19151

Nº Via: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. N.º	21
PROC. N.º	2766

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2405142438057800247501

RAZÃO SOCIAL	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA A 6086 LOTE 02	DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64027462
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24.380.578/0024-75	19.412.731-1
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/05/2024, ÀS 10:30:37
VÁLIDA ATÉ 13/07/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 1583-C0DB-A6FA-A7D1-96A6-936F-4579-A205



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. N.º	72
PROC. N.º	7456
	7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:21 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **39A7.05F6.0614.9251**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



1

Book Value

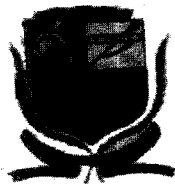
Para Providencia

171 - 171

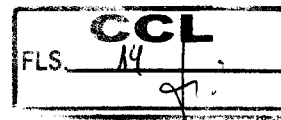
William Barker

Agents & Service
Met 11041-3

07/05/84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 1766/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 07 de maio de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
07/05/2024
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1766 / 2024,

Informe que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo R\$: 41.596,66

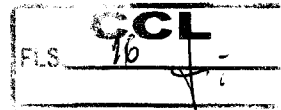
Item de Curso: 14 600

Caxias-MA, 07/05/2024


Divanildo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1766/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 1766/2024.

Declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Caxias – MA, 07 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 7649

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato nº 001/2023 da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 do Pregão nº 005/2023**, celebrado com a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (líquido e gasoso), locação de equipamentos de armazenamento, controle e operacionalização do fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos tanques e centrais de reserva referente ao fornecimento de gases medicinais (líquido e gasoso) destinados a Rede Municipal de Saúde.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 001 /2023 da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 do Pregão nº 005/2023**, celebrado com a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA** "... faz-se necessário, por se tratar de um serviço essencial para que se realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a

descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco de vida do paciente assistido." (sic).

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:*

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e

assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o aditivo é necessário, "... faz-se necessário, por se tratar de um serviço essencial para que se realize o pleno atendimento aos pacientes atendidos nos hospitais da Rede Municipal de Saúde, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento criará imediatamente o risco de vida do paciente assistido." (sic)



A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

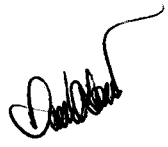
Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:



"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.



De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001 /2023 da Ata de Registro de Preços nº11/2023 do Pregão nº 005/2023**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

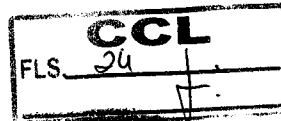
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 08 maio de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – CCL
OAB/MA 19.743



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



Folha

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0105965/24-34

CPF/CNPJ: 24.380.578/0024-75

Contribuinte: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:05:19 h, do dia 26/03/2024

Validade: 24/06/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

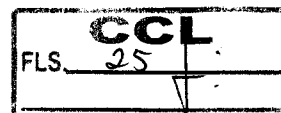
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 9F3ABA18B6B19151

Nº Via: 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
n° 2405142438057800247501

RAZÃO SOCIAL	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
RUA A 6086 LOTE 02	DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICÍPIO	CEP
TERESINA	64027462
CPF/CNPJ (N°)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24.380.578/0024-75	19.412.731-1
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/05/2024, ÀS 10:30:37
VÁLIDA ATÉ 13/07/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 1583-C0DB-A6FA-A7D1-96A6-936F-4579-A205



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 24.380.578/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:21 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/11/2024.
Código de controle da certidão: **39A7.05F6.0614.9251**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.380.578/0024-75
Certidão nº: 39030705/2024
Expedição: 04/06/2024, às 10:45:22
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.380.578/0024-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.380.578/0024-75

Razão

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Social:

Endereço:

R A 6086 LOTE 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / TERESINA / PI / 64027-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

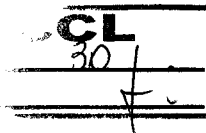
Certificação Número: 2024050100413204062900

Informação obtida em 13/05/2024 09:46:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-SRP

1766/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ 24.380.578/0024-75, estabelecida na Rua A, nº 6086, Loteamento Lote 2, Distrito Industrial, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, Fone: (98) 98428-0566, E-mail: isabelly.pessoa@linde.com

REPRESENTANTES: Sr. Petronio Clemente de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob nº 879.518.514-34 e portador do RG Nº 4.542.251 SSP/PE, e o Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior, inscrito(a) no CPF sob nº CPF:377.409.462-49 e portador do RG Nº 3.333.096/SSP-PA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato referente a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gás Medicinal (líquido e gasoso) bem como Locação de Equipamentos de Armazenamento, Controle e Operacionalização do Fornecimento e Prestação de Serviços de Assistência Técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos Tanques e Centrais de Reservas de Gases Medicinais, destinados a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA, conforme estabelece o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

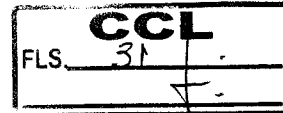
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Caxias - MA, em 16 de maio de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CAXIAS-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

CONTRATANTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Sr. Petronio Clemente de Oliveira

CONTRATADA

Fernando Leitão Jr.
Gerente Regional de Negócios
CAXIAS-MA 77609

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Sr. Fernando Leitão Alves da Cunha Junior

CONTRATADA

Petrônio Bastos

Ger. Executivo Unidade de Negócios

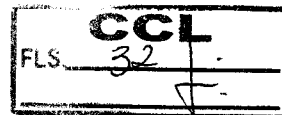
WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º (primeiro) aditivo ao contrato nº 001 da ata de registro de preço nº 011/2023 do pregão eletrônico nº 005/2023-SRP, firmado entre **O MUNICÍPIO DE CAXIAS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 24.380.578/0024-75.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1766/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE A A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (LIQUIDO E GASOSO) BEM COMO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) DOS TANQUES E CENTRAIS DE RESERVAS DE GASES MEDICINAIS, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 16/05/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 17
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E OS SENHORES PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 879.518.514-3 E SR. FERNANDO LEITÃO ALVES DA CUNHA JUNIOR, PORTADOR DO CPF Nº 377.409.462-49, REPRESENTANTES DA EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**. CAXIAS - MA, 16/05/2024..